



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 29 de abril de 2015

Nº 708

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO PGJ N.º 073/2015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno n.º 960602.2015.13484, onde figura, como interessado, **DANIEL GIANCHIN WEIRICH DUERING**;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do senhor **DANIEL GIANCHIN WEIRICH DUERING**, no cargo de Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo MP.04.A.07, em razão da superveniência de declaração de desistência definitiva.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0757/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 069.2015.CAOCIVEL.963377.2015.14806, datado de 23.04.2015, oriundo do CAOCÍVEL;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 203/2015, datado de 08.04.2015, oriundo do Juízo de Direito da 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, sob protocolo n.º 961287.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 42.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos de Processo n.º 0607336-93.2015.8.04.0001 – Ação Civil Pública, em trâmite na 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 27 de Abril de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0758/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 036/2015, datado de 23.04.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**CONVALIDAR** os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. **LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, no dia 13.04.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0760/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Convite formulado pelo Deputado José Ricardo Wendling;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para, como representante deste Procurador-Geral de Justiça, participar de Audiência Pública que discutirá a situação dos hansenianos no Amazonas, a ser realizada no dia 28.04.2015, às 10h, no auditório Belarmino Lins na Assembléia Legislativa do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0761/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 038.2015. CAOCRIMO.961035.2015.14696, datado de 14.04.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**, Procuradora de Justiça e Coordenador do CAOCRIMO;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, com atuação no Patrimônio Público, a participarem da palestra "O Ministério Público no Combate às Organizações Criminosas", a ser realizada nos dias 28 e 29.04.2015, de 9h às 17h, no auditório "Gebes de Melo Medeiros", na sede desta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0762/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno n.º 962872.2015.14696, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**, Procurador de Justiça, Coordenador do CAOCRIMO/GA-ECO.

**CONSIDERANDO** os termos do **Despacho n.º 060.2015. PGJ.963736.2015.14696**, bem como o disposto no art. 8º do ATO PGJ n.º 02.2011, que permite o custeio das despesas de deslocamento e o pagamento de diárias a palestrantes ou outros colaboradores a serviço do Ministério Público do Estado do Amazonas,

**R E S O L V E:**

**I – DECLARAR** hóspedes oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, os Exmos. Srs. Drs. **ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA** e **OTÁVIO XAVIER DE CARVALHO JÚNIOR**, dignos palestrantes sobre Rotinas Procedimentais e Operacionais de GAECO, a ser realizado nos dias 28 e 29 de abril de 2015;

**II – AUTORIZAR** a concessão de passagens aéreas ao palestrante Dr. **Anderson Batista de Oliveira** e, em estrita observância ao disposto no art. 4.º do ATO PGJ N.º 002/2011, o pagamento de: 2 (duas) diárias aos Excelentíssimos Senhores Drs. **Anderson Batista de Oliveira** e **Otávio Xavier de Carvalho Júnior**, hóspedes convidados,.

**III – DETERMINAR** às Diretorias Geral, de Administração e de Orçamento e Finanças a adoção das medidas cabíveis;

**IV –** As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Amazonas no corrente exercício.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N.º 0491/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**I – REVOGAR**, a designação contida na Portaria n.º 0401/2015/SUBADM, de 30.03.2015, do servidor **ALBERTO ROCHA CAVALCANTE**, Agente Técnico – Jurídico, lotada no Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para desempenhar, no período de 28 de abril a 07 de maio de 2015, atividades de Assessoramento Jurídico virtual na 18.ª Promotoria de Justiça (PRODE-MAPH).

**II – DESIGNAR** o servidor acima mencionado, para desempenhar, no período de 28 a 30 de abril de 2015, atividades de Assessoramento Jurídico virtual na 5.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 16 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA N.º 0492/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 034.2015.CPL.961817.2014.15009, oriundo da Comissão Permanente de Licitação da PGJ/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **MAURÍCIO DE ARAÚJO MEDEIROS**, Agente de Apoio-Administrativo, como Pregoei-

ro do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5.006/2015-CPL/MP/PGJ**, e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor **DELCIDES MENDES DA COSTA JÚNIOR**;

**II – DESIGNAR** os demais membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM** e **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, Agentes de Apoio – Administrativo, para atuarem como Equipe de Apoio no referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 16 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA N.º 0493/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 960504.2015.14464, do Laudo Médico n.º 31171/2014, expedido pela Junta Médica – Pericial do Estado, bem como os termos do Despacho n.º 990.2015.SubAdm.963723.2015.14464,

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, por 15 (quinze) dias, no período de 23 de março a 06 de abril de 2015, licença para tratamento de saúde à servidora **SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0494/2015/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno nº 959383,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria nº 1.188/2014/SUBADM, alterada pela Portaria nº 0127/2015/SUBADM, transferindo o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora **LUÍSA MARIA SANCHES VALENTE**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, previsto para os dias 08 a 17 de setembro de 2015 e 23 de novembro a 02 dezembro de 2015, para fruição conforme quadro abaixo:

Usufruto	Período Aquisitivo	Qtd. de dias
22.06 a 01.07.2015	2013/2014	10
13.07 a 22.07.2015	2013/2014	10

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 23 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0495/2015/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO**, Agente Técnico – Jurídico, para desempenhar, no período de 22 a 28 de abril de 2015, atividades de Assessoramento Jurídico na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0496/2015/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento nº 960646.2015.14534, da Informação nº 0808.2015.DRH, bem como do Despacho nº 991.2015.SubAdm.963001.2015.14534;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria nº 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **ELIANA FROTA TELLES DA SILVA**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 14 a 23 de maio de 2015, para fruição no período de 08 a 17 de julho de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0497/2015/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento nº 961675.2015.14960, da Informação nº 0822.2015.DRH, bem como do Despacho nº 994.2015.SubAdm.963034.2015.14960;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria nº 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **MAURICIO GOMES CAMARA**, Agente de Serviço – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2013/2014, originalmente previstos para os dias 08 de junho a 07 de julho de 2015, para fruição no período de 06 de julho a 04 de agosto de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0498/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I – REVOGAR**, a contar de 22.04.2015, a designação contida na Portaria n.º 0300/2015/SUBADM, de 06.03.2015, da servidora **TRICIA PEREIRA DE MELO**, Agente Técnico – Jurídico, lotada no Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para desempenhar, atividades de Assessoramento Jurídico virtual na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

**II – DESIGNAR** à servidora acima mencionada, para desempenhar, no período de 22 de abril até ulterior deliberação, atividades de Assessoramento Jurídico virtual na 35.ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara de Família).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0499/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I – REVOGAR**, a contar de 22.04.2015, a designação contida na Portaria n.º 0300/2015/SUBADM, de 06.03.2015, da servidora **MÔNICA DA COSTA PINTO**, Agente Técnico – Jurídico, lotada no Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para desempenhar, atividades de Assessoramento Jurídico virtual na Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.

**II – DESIGNAR** à servidora acima mencionada, para desempenhar, no período de 22 de abril até ulterior deliberação, atividades de Assessoramento Jurídico virtual na 34.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara de Família).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0500/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 960305.2015.14409, dos Laudos Médicos n.º 30959, 30960, 30961 e 30962/2015, expedidos pela Junta Médica – Pericial do Estado, bem como os termos do Despacho n.º 995.2015.SubAdm.963174.2015.14409,

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, nos dias 06, 13, 20 e 27 de março de 2015, licença para tratamento de saúde à servidora **MARLU HONDA NEVES MARTINS**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 22 de abril de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente **Lista dos Inscritos** referente ao **Edital de Inscrição n.º 007/15-CSMP**, datado de 26.03.2015 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 31.03 e 01.04.2015, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações.

**Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo**, pelo critério de antiguidade:

**01. Clarissa Moraes Brito**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho (Ordem de antiguidade: \*7.º - \*\*atualmente ocupa a 6.ª posição – 1.º quinto);

**02. Gerson de Castro Coelho**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea (Ordem de antiguidade: \*8.º - \*\*atualmente ocupa a 7.ª posição – 1.º quinto);

**03. Daniel Leite Brito**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão (Ordem de antiguidade: \*10.º - \*\*atualmente ocupa a 9.ª posição – 1.º quinto);

**04. Renata Cintrão Simões de Oliveira**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins (Ordem de antiguidade: \*15.º - \*\*atualmente ocupa a 14.ª posição – 2.º quinto);

**05. Valber Diniz da Silva**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (Ordem de antiguidade: \*16.º - \*\*atualmente ocupa a 15.ª posição – 2.º quinto);

**06. André Virgílio Belota Seffair**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins (Ordem de antiguidade: \*17.º - \*\*atualmente ocupa a 16.ª posição – 2.º quinto);

**07. Romina Carmen Brito Carvalho**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri (Ordem de antiguidade: \*21º - \*\*atualmente ocupa a 20ª posição – 2.º quinto);

**08. Igor Starling Peixoto**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos (Ordem de antiguidade: \*33.º - \*\*atualmente ocupa a 32.ª posição – 3.º quinto);

**09. José Felipe da Cunha Fish**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari (Ordem de antiguidade: \*35.º - \*\*atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto);

**10. Marcelo Augusto Silva de Almeida**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã (Ordem de antiguidade: \*37.º - \*\*atualmente ocupa a 36.ª posição – 3.º quinto);

**11. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués (Ordem de antiguidade: \*39.º - \*\*atualmente ocupa a 38.ª posição – 3.º quinto);

**12. Roberto Nogueira**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé (Ordem de antiguidade: \*40.º - \*\*atualmente ocupa a 39.ª posição – 3.º quinto);

**13. Christiane Dolzany Araújo**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari (Ordem de antiguidade: \*43.º - \*\*atualmente ocupa a 42.ª posição – 4.º quinto);

**14. Márcio Pereira de Mello**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé (Ordem de antiguidade: \*52.º - \*\*atualmente ocupa a 51.ª posição – 4.º quinto);

**SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

**CENTRO DE ESTUDOS E  
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**XV EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**EDITAL PGJ Nº 01/2015 – ESTAGIÁRIOS**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com a disciplina do art. 100, da Lei Complementar nº 011/93, e nos termos do Ato PGJ nº 169/2009, de 12 de novembro de 2009, e Ato PGJ nº 119/2010, de 12 de maio de 2011, torna pública a abertura de inscrições para o **XV Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas**, para formação de cadastro de reserva.

O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público (artigo 99 da Lei Complementar nº 011/93).

O estagiário receberá bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescido de auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A jornada de trabalho de estagiário é de 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente do Foro e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em Direito em que esteja matriculado.

## DAS VAGAS

1. O exame destina-se ao preenchimento das vagas existentes nas Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça da capital, além de outras que surgirem durante a vigência do presente certame.

1.1. O exame terá validade até a abertura de novo certame, não podendo exceder, em qualquer hipótese, o prazo de um ano, a contar da publicação do Edital de abertura.

1.2. Cinco por cento (5%) das vagas existentes serão reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, sendo-lhes garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.

## DAS INSCRIÇÕES

2. As inscrições estarão abertas no período de **04 a 25 de maio de 2015**.

2.1. A inscrição será realizada por meio de formulário disponível no endereço eletrônico [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br), declarando o candidato, sob as penas da Lei, que preenche os requisitos previstos neste edital.

2.2. Os documentos comprobatórios dos requisitos deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento.

2.3. Os documentos exigíveis para o credenciamento são:

a) cédula de Identidade ou documento equivalente com fotografia, comprovando sua identidade e nacionalidade;

b) comprovante de matrícula no curso de Graduação em Direito de instituição de ensino oficial ou reconhecida, a partir do 5.º (quinto) período ou equivalente para instituições de regime anual;

c) histórico escolar que ateste média global mínima de 5,0 (cinco) pontos.

3. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar no requerimento de inscrição a natureza e o grau de incapacidade que apresentam, para se beneficiarem da reserva de vagas.

## DA PROVA

4. A prova será realizada no dia **14 de junho de 2015 (domingo), às 08h**, em local a ser oportunamente divulgado no endereço eletrônico [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br).

5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, trajado adequadamente, munido do comprovante de inscrição e do original da Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia.

5.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

6. Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas, após o horário estabelecido para seu início.

7. Não haverá 2ª chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8. Durante o exame de seleção não será permitido ao candidato portar os seguintes objetos: **chapéu, boné, gorro**, óculos escuros, *bip*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, *tablet*, reprodutor digital, aparelho reprodutor de qualquer tipo ou análogos.

8.1. A Comissão não se responsabilizará pela guarda, extravio ou danos de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame.

**9. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, duas horas após o início das provas**, não podendo levar o caderno de perguntas.

10. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do exame o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido comunicando-se com outros candidatos;

b) utilizar-se de livros (incluindo códigos de legislação e dicionários), impressos ou quaisquer aparelhos eletrônicos;

c) desrespeitar qualquer membro da equipe de aplicação do exame, autoridade presente ou demais candidatos;

d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou o caderno de textos definitivos;

g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou no caderno de textos definitivos;

h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do exame;

j) recusar-se a assinar a folha de presença;

k) assinar, rubricar, ou colocar qualquer marca que o identifique na avaliação subjetiva;

l) desrespeitar qualquer das vedações contidas no item 8.

11. Na avaliação subjetiva, o candidato deverá adotar grafia legível e usar caneta esferográfica, nas cores preta ou azul.

12. O programa das matérias objeto de prova será o constante do Anexo I.

13. A prova consistirá em duas avaliações: uma objetiva e uma subjetiva, com duração de 4 (quatro) horas, improrrogáveis.

13.1. A avaliação objetiva compreenderá 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, sendo atribuído 0,1 (um décimo) ponto por acerto, perfazendo um total de 6,0 (seis) pontos.

13.2. A avaliação subjetiva consistirá na produção de texto dissertativo acerca de um dos temas propostos, nas áreas do Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal.

14. Somente será corrigida a avaliação subjetiva do candidato que obtiver pelo menos cinquenta por cento de acerto nas questões objetivas, não podendo zerar em nenhuma matéria, sob pena de desclassificação.

14.1. À avaliação subjetiva será atribuída nota de 0 (zero) a 4 (quatro), considerando-se a clareza e a coesão textual, o conhecimento do tema proposto e o domínio do vernáculo.

15. A nota final corresponderá à soma dos pontos atribuídos às avaliações objetiva e subjetiva.

16. Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 3,0 (três) na avaliação objetiva e nota igual ou superior a 2,0 (dois) na avaliação subjetiva.

## DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

17. O gabarito ficará disponível no endereço eletrônico [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br), no dia **15/06/2015**.

17.1. As avaliações e os respectivos cartões de respostas ficarão disponíveis na sede da Procuradoria-Geral de Justiça a partir do dia **16/06/2015**.

18. Os recursos dirigidos à Comissão deverão ser interpostos até o dia **17/06/2015**, no Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de petição digitada ou datilografada. Será necessário um recurso para cada questão recorrida.

18.1. Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

18.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

19. O resultado do julgamento dos recursos será afixado no quadro de avisos da Procuradoria-Geral de Justiça até o dia **24/06/2015**.

19.1. Havendo a retificação de questão da prova objetiva, será publicado novo gabarito, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada a todos os candidatos.

20. Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior nota na avaliação subjetiva;

b) maior média global aferida no histórico escolar;

c) candidato mais idoso.

21. O resultado final da seleção será divulgado no dia **01/07/2015**, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

## DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

22. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da prova em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo e à avaliação, asseguradas as condições especiais para a sua realização.

23. No prazo determinado para a divulgação do resultado final, os portadores de necessidades especiais deverão submeter-se à perícia médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do estágio.

24. A perícia será realizada pelo Órgão Médico Oficial do Estado.

25. Quando o laudo médico concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á junta médica para nova inspeção, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

26. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência do laudo médico.

27. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

28. Realizados os exames de que tratam os itens anteriores, o candidato que não tiver comprovado a necessidade especial por ele apontada ou for considerado inapto será excluído da lista de classificação, a qual será republicada com a devida exclusão.

29. As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais serão revertidas, no todo ou em parte, aos demais candidatos, se não houver inscrição e/ou aprovação de candidatos naquela especial situação, ou, ainda, se o número de aprovados não atingir o limite a eles reservado.

## DO CREDENCIAMENTO

30. São requisitos para o credenciamento:

a) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

b) estar no gozo dos direitos políticos;

c) não ter antecedentes criminais, cuja comprovação deve dar-se por folha corrida das Justiças Estadual e Federal;

d) gozar de boa saúde, comprovada por atestado médico que demonstre a aptidão clínica do estudante, incluindo anamnese e exame físico;

e) estar regularmente matriculado em curso de graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida, a partir do 5.º (quinto) período ou equivalente para instituições de regime anual;

f) não haver incompatibilidade de horário entre a jornada de atividade do estágio com as atividades acadêmicas do estagiário, e de eventual função pública ou privada por ele exercida;

g) não ocupar cargo ou função pública e não exercer atividade na advocacia privada;

h) não se encontrar em atividade de estágio em órgãos públicos ou na advocacia privada;

i) ter média global mínima de 5,0 (cinco) pontos, atestada por histórico escolar;

j) não ter exercido estágio do curso de Direito, remunerado, no Ministério Público do Estado do Amazonas;

k) apresentar cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte ou outro documento que aponte seu número de cadastro como pessoa física (CPF), 01 (uma) fotografia recente 3x4 e declaração pessoal informando que não possui os impedimentos indicados nas letras “g” e “h”;

l) firmar Termo de Compromisso.

30.1. Os requisitos das letras “a”, “b”, “c” e “d” deverão ser comprovados com os respectivos documentos somente no ato da admissão no programa de estágio.

30.2. Se, entre a realização da prova e a fase de credenciamento, o candidato aprovado vier a concluir o curso, não renovar a matrícula ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior, ficará vedado o seu credenciamento.

31. Para o credenciamento, os estagiários aprovados no exame deverão apresentar, no prazo e na forma fixada na divulgação do resultado final, os documentos relacionados no item 30 deste edital, além de atenderem às demais exigências estabelecidas no art. 24 do Ato PGJ nº 169/2009, de 12 de novembro de 2009.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o exame, contidas nos comunicados, neste edital e em outros atos a serem devidamente publicados.

33. Quaisquer declarações, documentos ou dados falsos apresentados quando da inscrição ou do credenciamento importarão no cancelamento desses atos, sem prejuízo de responsabilização penal.

34. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este exame.

35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, no prazo de quarenta e oito horas.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 27 de abril de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO I

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO XV EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

### I – DIREITO CONSTITUCIONAL

01) Constituição. Conceito. Objeto. Elementos.

02) Interpretação Constitucional. Postulados hermenêuticos.

03) Princípios constitucionais do Estado brasileiro. Democracia.

04) Direitos e Garantias Fundamentais.

05) Nacionalidade. Direitos Políticos. Partidos Políticos.

- 06) Organização do Estado.
- 07) Organização dos Poderes.
- 08) Da defesa do Estado e das Instituições democráticas.
- 09) Da ordem econômica e financeira.
- 10) Da ordem social.

## II – DIREITO CIVIL

- 01) Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- 02) Das Pessoas naturais, jurídicas e domicílio.
- 03) Dos Bens.
- 04) Dos Fatos Jurídicos. Atos ilícitos.
- 05) Prescrição.
- 06) Decadência.
- 07) Direito de Família. Casamento. União estável. Regime de bens.
- 08) Relações de Parentesco. Investigação de Paternidade.
- 09) Alimentos, tutela, curatela, guarda e adoção (inclusive as disposições do ECA).

## III – DIREITO PENAL

- 01) Noção de Direito Penal. Direito Penal Objetivo e Direito Penal Subjetivo. Direito Penal Fundamental e Direito Penal Complementar. Direito Penal Comum e Direito Penal Especial. A Ciência do Direito Penal. As Fontes do Direito Penal. A Interpretação do Direito Penal. A Analogia no Direito Penal.
- 02) A Lei Penal. Noção de Lei Penal. O Princípio da Legalidade. A Aplicação da Lei Penal no Tempo e no Espaço. O Tempo e o Lugar do Crime. Prazos Penais. O Concurso Aparente de Normas Penais.
- 03) A Teoria Geral do Crime. Noções Material, Formal e Analítica de Crime. Crime e Delito. Crime e Contravenção Penal. O Fato e seus Elementos (a Ação, Teorias e Excludentes; o Resultado, Teorias; e o Nexo Causal, Teorias e Excludentes). A Tipicidade (Noção, Teorias, Elementos Objetivos, Subjetivos e Normativos, a Consumação, a Tentativa, o Dolo, a Culpa, o Preterdolo e as Excludentes da Tipicidade). A Antijuridicidade (Noção, Antijuridicidade Material, Antijuridicidade Formal e Excludentes). A Culpabilidade (Noção, Teorias, Pressuposto – a Imputabilidade, Elementos e Excludentes, a Emoção, a Paixão, a Embriaguez e a Teoria da *Actio Libera in Causa*).
- 04) A Teoria da Imputação Objetiva do Resultado.
- 05) A Teoria da Tipicidade Conglobante.
- 06) O Concurso de Pessoas. Noção. Teorias. Requisitos. Espécies: a Coautoria e a Participação. Teorias sobre a distinção entre Coautoria e Participação. Teorias sobre a natureza da Participação. A Participação de Menor Importância. a Cooperação Dolosamente Distinta. A Comunicabilidade das Circunstâncias do Crime. Hipóteses Legais de Impunibilidade. A Autoria Colateral. A Autoria Incerta.
- 07) A Pena. Noção. A Pena e a Sanção Penal. A Pena e a Medida de Segurança. As Escolas Penais. As Espécies de Pena: Pena Privativa de Liberdade, Pena Restritiva de Direitos e Pena de Multa. A Cominação da Pena. A Aplicação da Pena. A Execução da Pena. A Reincidência. Agravantes e Atenuantes. Causas de Aumento e de

- Diminuição de Pena. Circunstâncias Qualificadoras e Circunstâncias Privilegiadoras de Crime.
- 08) A Extinção da Punibilidade. Noção e Causas Extintivas da Punibilidade, com ênfase na análise da Prescrição, da Decadência e da Perempção.
- 09) A Parte Especial do Código Penal. Noção. Crimes contra a Pessoa. Crimes contra o Patrimônio. Crimes contra a Dignidade Sexual. Crimes contra a Administração Pública.
- 10) O Direito Penal Complementar. Noção. Lei das Contravenções Penais. Crimes Eleitorais. Lei de Abuso de Autoridade. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Crimes Hediondos. Crimes de Trânsito. Lei de Crimes Ambientais. Estatuto do Desarmamento. Estatuto do Idoso. Lei Maria da Penha. Lei de Drogas.

## IV – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 01) Jurisdição contenciosa e voluntária.
- 02) Competência. Ação.
- 03) Sujeitos do Processo. Partes e procuradores.
- 04) Ministério Público no processo civil. Ministério Público agente e interveniente.
- 05) Atos processuais. Prazos e Preclusão. Citação e intimação.
- 06) Formação, suspensão e extinção do processo.
- 07) Petição inicial e resposta. Contestação, reconvenção e exceções. Revelia e seus efeitos. Provas.
- 08) Sentença e coisa julgada.
- 09) Recursos. Apelação. Agravo. Embargos de Declaração.
- 10) Tutelas de urgência. Tutela antecipada e tutela cautelar. Ação cautelar em espécie. Busca e apreensão. Produção antecipada de provas.

## V – DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 01) Noção de Direito Processual Penal. Direito Processual Penal Objetivo e Direito Processual Penal Subjetivo. Direito Processual Penal Fundamental e Direito Processual Penal Complementar. Direito Processual Penal Comum e Direito Processual Penal Especial. O Direito Processual Penal Político. A Ciência do Direito Processual Penal. As Fontes do Direito Processual Penal. A Interpretação do Direito Processual Penal. Os Princípios Gerais do Direito Processual Penal.
- 02) A Lei Processual Penal. Noção de Lei Processual Penal. A Aplicação da Lei Processual Penal no Tempo e no Espaço. A Aplicação da Lei Processual Penal em relação às Pessoas.
- 03) O Inquérito Policial. Noção. Instauração. Instrução. Indiciamento. Diligências. Prazos. Encerramento. Relatório. Baixa para novas Investigações. Arquivamento.
- 04) A Ação Penal. Noção. A Ação Penal Pública (Princípios e Espécies). A Ação Penal de Iniciativa Privada (Princípios e Espécies). As Condições da Ação Penal (Condições Genéricas e Condições Específicas). A Denúncia e a Queixa (Requisitos, Prazos, Causas de Rejeição e Aditamento). A Decadência do Direito de Representação e do Direito de Queixa. A Renúncia ao Direito de Queixa. A Perempção da Ação Penal de Iniciativa Privada. O Perdão do Ofendido.

05) A Jurisdição e a Competência. Noção de Jurisdição. Princípios da Jurisdição. Características da Jurisdição. Espécies de Jurisdição. Noção de Competência. A Competência pelo Lugar da Infração. A Competência pelo Foro da Residência ou do Domicílio do Réu. A Competência pela Natureza da Infração. A Competência pela Distribuição. A Competência pela Prevenção. A Competência pela Prerrogativa de Função. A Conexão. A Continência.

06) Os Incidentes Processuais. Noção. As Questões Prejudiciais. As Exceções Processuais. Os Conflitos de Jurisdição. O Incidente de Falsidade. O Incidente de Insanidade Mental do Indiciado ou do Acusado.

07) As Provas. Noção. Princípios. Regras Gerais. As Provas em Espécie.

08) A Prisão e a Liberdade Provisória. Noção. Princípios. A Prisão em Flagrante. A Prisão Preventiva. A Prisão Temporária. Noção e Princípios relativos à Liberdade Provisória. A Liberdade Provisória vinculada sem Fiança. A Liberdade Provisória vinculada com Fiança. A Liberdade Provisória não vinculada e sem Fiança. O Relaxamento da Prisão Ilegal. A nova sistemática da Prisão Preventiva, da Liberdade Provisória e da Fiança (Lei nº 12.403/11).

09) As Medidas Cautelares introduzidas no Processo Penal pela Lei nº 12.403/11.

10) A Comunicação Processual. Noção. Atos de Comunicação: a Citação, as Notificações e as Intimações.

11) A Sentença. Noção. Princípios. Requisitos da Sentença. O Despacho de Mero Expediente. A Decisão Interlocutória Simples. A Decisão Interlocutória Mista. A Sentença Condenatória. A Sentença Absolutória Própria. A Sentença Absolutória Imprópria. A *Emendatio Libelli*. A *Mutatio Libelli*. A Intimação da Sentença.

12) O Processo. Noção. Princípios. Os Pressupostos Processuais (Pressupostos de Existência e Pressupostos de Validez). O Processo Comum Ordinário. O Processo da Competência do Tribunal do Júri. O Processo Comum Sumário. Os Processos Especiais do Código de Processo Penal. O Processo de Restauração de Autos.

13) As Nulidades. Noção. Princípios. Regras.

14) Os Recursos. Noção. Princípios. Os Fundamentos dos Recursos. A Natureza Jurídica dos Recursos (Teorias). Os Pressupostos Recursais (Pressupostos Objetivos e Pressupostos Subjetivos). Os Efeitos dos Recursos. Os Prazos de Interposição dos Recursos no Processo Penal (Regras de Contagem dos Prazos). O Recurso em Sentido Estrito. A Apelação. Os Embargos Declaratórios. Os Embargos de Nulidade. Os Embargos Infringentes. A Carta Testemunhável. A Correição Parcial. O Agravo em Execução. O Recurso Extraordinário. O Recurso Especial. O Recurso Ordinário constitucional. Os Embargos de Divergência. A Reclamação. Os Agravos Regimentais.

15) As Ações Autônomas de Impugnação. Noção. Princípios. A Revisão Criminal. O *Habeas Corpus*. O Mandado de Segurança em matéria Processual Penal.

16) O Direito Processual Penal Complementar. Noção. Processo Penal Eleitoral. Abuso de Autoridade. Procedimento Apuratório de Ato Infracional atribuído a Adolescente. Lei de Crimes Hediondos. Ação Penal de Competência Originária dos Tribunais de Justiça, do Superior

Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Juizados Especiais Criminais (o Processo Penal Sumaríssimo). Estatuto do Desarmamento. Estatuto do Idoso. Lei Maria da Penha. Lei de Drogas.

17) A Execução Penal. Noção. A Natureza do Direito de Execução Penal. Os Princípios do Direito de Execução Penal. O Objeto da Execução Penal. Os Direitos, os Deveres e a Disciplina. O Trabalho do Condenado. Os Estabelecimentos Penais. Os Órgãos da Execução. A Execução da Pena (com ênfase na análise da Suspensão Condicional da Pena e do Livramento Condicional). A Execução da Medida de Segurança. Os Incidentes da Execução. O Procedimento Judicial. O Recurso de Agravo. O Uso de Algemas.

## VI – CONHECIMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

01) Ortografia.

02) Pontuação.

03) Concordância Nominal e Concordância Verbal.

04) Emprego das Classes Gramaticais.

05) Regência Nominal e Regência Verbal.

06) Interpretação Textual.

### 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### PORTARIA 014.2015.13.1.1.965177.2015.11402

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2014 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato com origem em representação da lavra da empresa ETCP Monteiro (LAMI-NORTE), que questiona o resultado do Pregão Eletrônico nº 243/2015 – CGL, para aquisição de Kit's Sangria Seringueiras para atender as necessidades da SEPROR, vencido pela empresa Zoé Industrial Comércio e Serviços Ltda.;

**CONSIDERANDO** ainda, irregularidades apontadas no Atestado de Capacidade Técnica e no Balanço Patrimonial apresentados pela empresa vencedora;

**CONSIDERANDO** que tais condutas poderão configurar ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito e dano ao Erário, na forma do disposto nos

art. 9º e 10 da LIA, além ofender aos princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR** o Inquérito Civil nº 1314/2015 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual dano ao Erário decorrente da frustração da licitude do Pregão Eletrônico nº 243/2015 – CGL, para aquisição de Kit's Sangria Seringueiras para atender as necessidades da SEPROR – Secretaria de Estado de Produção Rural, vencido pela empresa Zoé Industrial Comércio e Serviços Ltda.;

**II – DETERMINAR** de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

**III – REQUISITAR** à Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas cópia integral, preferencialmente em mídia digital, dos autos do Pregão Eletrônico nº 243/2015 – CGL, para aquisição de Kit's Sangria Seringueiras para atender as necessidades da SEPROR – Secretaria de Estado de Produção Rural;

**IV – RECOMENDAR** à SEPROR – Secretaria de Estado de Produção Rural abster-se de assinar contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 243/2015 – CGL para aquisição de Kit's Sangria Seringueiras ou suspender a execução do mesmo, caso já assinado, enquanto pendente de análise suposta fraude e favorecimento à empresa Zoé Industrial Comércio e Serviços Ltda.;

**V – REQUISITAR** ao Município de Iranduba cópia integral do processo licitatório, do contrato decorrente e do processo de liquidação de despesas referentes à contratação da empresa Zoé Industrial Comércio e Serviços Ltda. para aquisição de *“500 kits para extração de látex ‘in natura’, contendo os seguintes itens: 01 lanterna; 1 bombona de 20 litros; lâminas para corte; bicas para extração; tigelas e botas de borracha”*, correspondente ao anexo atestado de capacidade técnica;

**VI – REQUISITAR** à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Estado da Fazenda seja determinada a realização de ação fiscal na referida empresa, ante as inconsistências apresentadas entre a receita apurada em 2013 e as transações efetuadas apenas com o Município de Iranduba; e

**VII – DESIGNAR** o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2015.

**NEYDE REGINA D. TRINDADE**

Promotora de Justiça

Titular da 13ª Promotoria de Justiça

**50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**AVISO Nº 012.2015.50.1.1.965608.2012.45057**  
**Inquérito Civil n.º 6549.2012**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil que teve a partir notícia relatando suposta degradação ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, com assoreamento de nascente de Igarapé, na BR 174, Km 17, Ramal Castanheira, Km 03. A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 28 de abril de 2015.

**MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA**

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

**57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**  
**N.º 002.2015.57.1.1.937983.2014.49790**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZO-**

**NAS**, através da 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, parágrafo 1.<sup>o</sup> da Resolução n.<sup>o</sup> 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 5.<sup>o</sup>, parágrafo 1.<sup>o</sup> da Resolução n.<sup>o</sup> 548/07–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor do Despacho de Indeferimento n.<sup>o</sup> 003.2015.57.1.1.9360 50.2014.49790, anexo, folha 20 dos autos da Notícia de Fato n.<sup>o</sup> 4219/2014, que cuidam de apurar eventual falta de assistência ao idoso em estado de saúde debilitada, em que figuram como partes: ANÔNIMO, como REQUERENTE e ANA MARIA DE SOUZA E FRANCISCO SOUZA COSTA, como REQUERIDOS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentarem razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, parágrafo 1.<sup>o</sup> da Resolução n.<sup>o</sup> 548/07–CSMP.

Manaus (AM), 06 de Fevereiro de 2015.

**ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA**  
Promotor de Justiça

**NOTÍCIA DE FATO N.º 348/2015.**

**REQUERENTE (S): Daniel Tiago Inácio Salina**  
**REQUERIDO (A): ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA**

**OBJETO: Apurar eventual ilícito praticado no procedimento licitatório sob a modalidade leilão.**

**NATUREZA JURÍDICA: DIREITO PENAL. Crimes Previstos na Legislação Extravagante. Crimes da Lei de licitações.**

**PEÇA Profissional: Promoção de Arquivamento n. 00 2.2015.57.1.1.935705.2015.3633**

**EMENTA:** Impedir a realização de ato de procedimento licitatório. Matéria Criminal já encaminhada ao CAOCRIM. Matéria Cível remanescente. Direito Individual. Indeferimento de instauração de inquérito civil. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pelo Ministério Público Federal, na qual o Requerente alega ter participado, em 12 de novembro de 2014, de procedimento licitatório, na modalidade leilão, promovido pela Requerida e por meio do qual ele teria arrematado e efetuado o pagamento de um veículo automotor, cuja entrega, no entanto, ainda não havia sido efetuada. O Requerente também alega suposta prática do delito tipificado no art. 93 da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93, em razão do que solicita averiguação criminal e cível por parte do Parquet. Os autos vieram acompanhados de documentos diversos.

É o relatório.

Passo a considerar.

O caso em comento não traz em seu bojo elementos suficientes que indiquem a atribuição deste Órgão de Execução, vez que diz respeito a suposto direito líquido e certo do Requerente, de cunho notadamente individual. Observa-se, outrossim, que a matéria criminal já teria sido encaminhada ao CAOCRIM e a demanda cível remanescente estaria em curso na 15.<sup>a</sup> Vara Especial Cível de Manaus/AM, nos autos do processo n.<sup>o</sup> 0610134-19.2014.8.04.0015.

Diante do exposto, por não constituir violação de direito coletivo, difuso ou individual homogêneo que prima facie autorizariam a proteção e defesa por parte do Ministério Público (CF, art. 129, III), indefiro a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 5.<sup>o</sup>, caput, da Resolução n. 584/07-CNMP, para tanto, determino que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Requerente, ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual, para, querendo, ofereça recurso no prazo legal;

**II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos.**

Cumpra-se.

Gabinete da 57.<sup>a</sup>. PRODEDIC, em 03/02/2015.

**Antônio José Mancilha**  
Promotor de Justiça

**AVISO DE INTIMAÇÃO**  
**N.º 003.2015.57.1.1.947379.2014.30757**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, parágrafo 1.<sup>o</sup> da Resolução n.<sup>o</sup> 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 5.<sup>o</sup>, parágrafo 1.<sup>o</sup> da Resolução n.<sup>o</sup> 548/07–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento n.<sup>o</sup> 001.2015.57.1.1.9372 32.2014.30757, anexa, folhas 64-65 dos autos do Procedimento Preparatório n.<sup>o</sup> 2546/2014, que cuidam de apurar eventuais infrações funcionais praticadas por servidor público, em que figuram como partes: EDNA PIMENTAL REBOUÇAS e OUTROS, como REQUERENTES e LUTHI ALVES DE OLIVEIRA, como REQUERIDO.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, devendo fazê-lo diretamente ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas até a sessão de julgamento deste, conforme disposto no artigo 10, parágrafo 3.º da Resolução n.º 548/07–CSMP.

Manaus (AM), 09 de Março de 2015.

**ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA**  
Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2546/2014.**

**REQUERENTE (S): Edna Pimentel Rebouças e outros.**

**REQUERIDO (A) (S): Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA / Luthi Alves de Oliveira.**

**OBJETO: Apurar eventuais infrações funcionais praticada por servidor público.**

**NATUREZA JURÍDICA: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público: Servidor Público Civil: Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância: demissão ou exoneração.**

**PEÇA PROFISSIONAL: Despacho n. 001.2015.57.1.1.937232.2014.30757**

EMENTA: Infração funcional. Instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar. Implantação de medida complementar. Arquivamento.

Eminente Presidente do Conselho Superior,

Ínclito Conselheiro Relator,

Versam os autos sobre fato noticioso, oriundo do abaixo-assinado de 120 pessoas, o qual informa que o Requerido, na condição de servidor público e no exercício da função de técnico em enfermagem da rede municipal de Saúde, teria cometido “maus-tratos” a idosos, proferindo palavras injuriosas e também constrangido e intimidando os usuários do posto de saúde, além de ir trabalhar conforme sua conveniência e evadir-se do local. Preliminarmente, remeteram-se cópias dos autos ao CAO-CRIM, em face do aspecto criminal referente à suposta injúria, e; relativo as demais infrações imputadas ao Requerido, oficiou-se a Secretaria Municipal de Saúde para que apurasse os fatos.

Em resposta, a Requerida informou que foi constituída comissão de sindicância administrativa, na qual concluiu-se estarem presentes elementos que comprovaram a caracterização de insubordinação grave por parte do Requerido, devendo ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD. Ainda, como medida complementar sugeriu a implantação de um processo de rodízio entre as unidades, permutando os servidores da L-32 com outros de outras unidades, respeitando os cargos, a fim de que fossem compostas novas equipes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a considerar.

O objeto do presente procedimento investigatório é a fiscalização da suposta conduta desempenhada pelo Requerido, que estaria sendo incompatível com as normas disciplinares. Assim, diante dos elementos satisfatórios que comprovaram restar caracterizado a insubordinação grave, a comissão de sindicância concluiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Portanto, tendo em vista que o Ministério Público cumpriu com as suas atribuições, acompanhando as devidas diligências, de modo a garantir o interesse pleiteado, não há fundamentação para propositura de Ação Civil Pública.

Diante do exposto, promovo pelo arquivamento dos presentes autos, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/85 c/c artigo 10, caput, da Resolução n. 548/07 – CSMP, de 19.12.2007, com a adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal da (s) parte (s) Interessada (s) ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

II – Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins.

Gabinete da 57ª. PRODEDIC, em 27/02/2015.

**Antônio José Mancilha**  
Promotor de Justiça.

**AVISO DE INTIMAÇÃO**  
**N.º 004.2015.57.1.1.947568.2015.7928**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 548/07–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor do Despacho de Indeferimento n.º 006.2015.57.1.1.944463.2015.7928, anexo, folhas 04-05 dos autos da Notícia de Fato n.º 715/2015, que cuidam de apurar suposto uso irregular de veículo pertencente à Fundação Doutor Thomas, por parte de sua respectiva presidente, em que figuram como partes: ANÔNIMO, como REQUERENTE e MARTHA MOUTINHO, Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas, como REQUERIDA.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão,

querendo, apresentarem razões por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente**, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 548/07–CSMP.

Manaus (AM), 09 de Março de 2015.

**ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA**

Promotor de Justiça

**NOTÍCIA DE FATO N. 0715/2015.**

**REQUERENTE (S): Anônimo.**

**REQUERIDO (A) (S): Fundação Dr. Thomas. Presidente Martha Moutinho.**

**OBJETO: Apurar suposto uso irregular de veículo pertencente à Fundação Dr. Thomas, por parte de sua respectiva presidente.**

**NATUREZA JURÍDICA: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público: Improbidade Administrativa: Violação aos Princípios Administrativos.**

**PEÇA PROFISSIONAL: Promoção de Arquivamento n. 006.2015.57.1.1.944463.2015.7928**

EMENTA: Irregularidade no uso de veículo pertencente à Fundação Dr. Thomas. Insuficiência de dados. Denúncia Anônima. Arquivamento.

Trata-se de Representação anônima, aduzindo irregularidade no uso do veículo pertencente à Fundação Dr. Thomas, que estaria sendo utilizado para uso particular da respectiva presidente, Martha Moutinho, em prejuízo dos idosos. Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifica-se o anonimato da representação. Nesse ponto, a despeito da Carta Magna garantir a livre manifestação de pensamento de cidadãos, veda expressamente o anonimato, conforme se infere no art. 5º, inciso IV, da CF.

Nesse sentido, trago à colação posição jurisprudencial do Pretório Excelso, em face de notícia anônima de prática criminosa em sede de persecução criminal, sem identificação da autoria com reflexo no campo cível, conforme segue: “Anonimato – Notícia de prática criminosa – Persecução criminal – Improriedade. Não serve à persecução criminal notícia de prática criminosa sem identificação da autoria, consideradas a vedação constitucional do anonimato e a necessidade de haver parâmetros próprios à responsabilidade, nos campos cível e penal, de quem a implemente” (HC 84.827, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 7-8-07, DJ de 23-11-07.)

Na linha de raciocínio do próprio voto do Eminentíssimo

Ministro Marco Aurélio, informa-se que a asserção dos escritos anônimos não podem justificar, por si só, eis que peças apócrifas não podem ser incorporadas formalmente ao processo, salvo quando tais documentos forem produzidos pelo acusado, ou, ainda, quando constituírem, eles próprios, o corpo de delito. Nada impede, contudo, que o Poder Público (...) provocado por delação anônima – tal como ressaltado por Nelson Hungria na lição proferida no próprio voto do Ministro referenciado – adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discricção, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciadas... “mantendo-se assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas” (Inq 1.597, Rel. Min. Carlos Velloso, voto do Min. Celso de Melo, julgamento em 11-5-05, DJ de 11-11-05.).

Entretanto, no caso em tela, os dados trazidos são insuficientes e inaptos a ensejar o prosseguimento de procedimento investigatório.

Diante de todo o exposto, **indefiro** a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 5º, caput, da Resolução n. 584/07–CNMP, adotando-se as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Requerente através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do MPE, para, querendo, ofereça recurso no prazo legal;

II – Transcorrido o prazo recursal *in albis*, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos.

Cumpra-se.

Após, v. conclusos.

Gabinete da 57ª. PRODEDIC, em 02/03/2015.

**ANTONIO JOSÉ MANCILHA**

Promotor de Justiça

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**N.º 008.2015.57.1.1.963497.2015.14415**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 548/07–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar,

o teor do Despacho de Indeferimento n.º 010.2015.57.1.1.961190.2015.14415, anexo, folhas 04 e 05 dos autos da Notícia de Fato n.º 1406/2015, que cuidam de apurar suposta irregularidade no processo seletivo para gestores da rede pública educacional do Município de Manaus, em que figuram como partes: ANÔNIMO, como REQUERENTE, e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS – SEMED, como REQUERIDA.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentarem razões por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente**, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 18, parágrafo 3.º c/c artigo 20 da Resolução n.º 006/2015–CSMP.

Manaus (AM), 22 de Abril de 2015.

**ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA**  
Promotor de Justiça

**NOTÍCIA DE FATO n. 1406/2015.**

**REQUERENTE: Anônimo**

**REQUERIDO (A) (S): Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

**OBJETO: Apurar suposta irregularidade no processo seletivo para gestores da rede pública educacional do Município de Manaus.**

**NATUREZA JURÍDICA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Atos Administrativos. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios Administrativos**

**Peça: Despacho de Indeferimento nº 010.2015.57.1.1.961190.2015.14415**

EMENTA – Anonimato. Eventual irregularidade no Processo Seletivo para gestores da SEMED. Inexistência de elementos concretos indicativos de irregularidade. Falta de Justa Causa para a instauração de Inquérito Civil. Indeferimento.

Trata-se de fato noticioso anônimo, em que se aduz suposta irregularidade no processo seletivo para gestores da Requerida, porquanto esta tenha disponibilizado cursinho apenas para os atuais gestores, com intuito de beneficiá-los, em detrimento dos demais participantes do aludido certame. Os autos vieram desacompanhados de prova ou indício desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifica-se o anonimato da representação. Nesse ponto, o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, garante a livre manifestação de pensamento, porém, veda expressamente o anonimato. Vale ressaltar a posição jurisprudencial do Pretório Excelso, em face de

notícia anônima de prática criminosa em sede de persecução criminal, sem identificação da autoria, com reflexo na seara cível, conforme segue: *“Anonimato – Notícia de prática criminosa – Persecução criminal – Improriedade. Não serve à persecução criminal notícia de prática criminosa sem identificação da autoria, consideradas a vedação constitucional do anonimato e a necessidade de haver parâmetros próprios à responsabilidade, nos campos cível e penal, de quem a implemente”* (HC 84.827, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 7-8-07, DJ de 23-11-07.)

Na linha de raciocínio do próprio voto do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, informa-se que a asserção dos escritos anônimos não podem justificar, por si só, a persecução criminal, eis que peças apócrifas não podem ser incorporadas formalmente ao processo, salvo quando tais documentos forem produzidos pelo acusado, ou, ainda, quando constituírem, eles próprios, o corpo de delito.

Nada impede, contudo, que o Poder Público (...) provocado por delação anônima – tal como ressaltado por Nelson Hungria na lição proferida no próprio voto do Ministro referenciado – adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discricção, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados... “mantendo-se assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas” (Inq 1.597, Rel. Min. Carlos Velloso, voto do Min. Celso de Melo, julgamento em 11-5-05, DJ de 11-11-05.)

No caso em tela, foi noticiada anônima e vagamente suposta irregularidade no processo seletivo da Requerida, não sendo juntado, porém, qualquer elemento concreto indicativo de irregularidade. A ausência de verossimilhança e de objetividade da denúncia apócrifa acaba por inviabilizar a tomada de qualquer diligência preliminar.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015–CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Noticiante, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015–CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal *in albis*, **promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015–CSMP.**

Gabinete da 57ª. PRODEDIC, em 16/04/2015.

**ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA**  
Promotor de Justiça

**61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO Nº 004/2015/61ªPROCEAP.965312.2015.2976**

O Promotor de Justiça João Gaspar Rodrigues, Titular da 61ª PROCEAP – Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO das Peças de Informação de nº 293.2015.61.1.1.932.2015.2976, instaurado com a finalidade de apurar possível crime de lesão corporal seguida de morte cometido por policiais da ROCAM contra o menor Patrick dos Santos Souzan no dia 16/01/2015. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 151.2015.61.1.1.962536.2015.2976 que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, quaisquer dos interessados poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 28 de abril de 2015.

**JOÃO GASPAR RODRIGUES**

Promotor de Justiça  
Titular da 61ª PROCEAP

**63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
nº 008.2015.63.1.1.964799.2015.13674**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferido o pedido de instauração de Inquérito Civil referente a Notícia de Fato nº 1318/2015, que trata da denúncia de invasão por desconhecidos do igarapé situado próximo do Prosamim e SPA do alvorada.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 1º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 27 de abril de 2015.

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 001.2015.63.1.1.964278.2015.15977**

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

**CONSIDERANDO** que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001.2012.63.1.1.597153.2008.24 141 com a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas com objetivo de solucionar os problemas apontados nos relatórios técnicos nº 154/2008, 062/09 e 017/10, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

**RESOLVE:**

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta acima mencionado;

II. Solicitar informações atualizadas do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça sobre o andamento das providências adotadas para o cumprimento do referido TAC;

III. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente procedimento administrativo. Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 24 de abril de 2015.

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE ITACOATIARA**

**PORTARIA Nº 006/2015/IC – 3ª PJI  
(Instauração do IC n.º 001/2015/3ªPJI)**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e

**CONSIDERANDO** que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição da República prevê que **a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**CONSIDERANDO** que o teor da Súmula vinculante n.º 13 do STF que diz: **A NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DA AUTORIDADE NOMEANTE OU DE SERVIDOR DA MESMA PESSOA JURÍDICA INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA OU, AINDA, DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA EM QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COMPREENDIDO O AJUSTE MEDIANTE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS, VIOLA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.;**

**CONSIDERANDO** que o art. 5.º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

**CONSIDERANDO**, a representação apresentado pelo Sr. Marconde Martins Rodrigues denunciando nepotismo na Câmara Municipal de Itacoatiara, tendo como responsável o Sr. DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal;  
RESOLVE:

**1 – INSTAURAR** o inquérito civil n.º 001/2015 – 3ª PJI, a fim de apurar as denúncias de nepotismo na Câmara Municipal de Itacoatiara, tendo como responsável o Pre-

sidente da Casa Legislativa, Sr. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR, respectivamente em face dos servidores recentemente nomeados MARCIO CAVALCANTE DE MENDONÇA, MARCOS CAVALCANTE DE MENDONÇA, ULYSSES CEXAR PORTILHO MARINHO, NATANAEL OLIVEIRA DE SOUZA e ERNANDES GOMES.

**2 – Autuação** das peças anexas;

**3 – Nomear** a servidora MARI JANE DE SOUZA MONTEIRO para secretariar os trabalhos;

**4 – Registrar** o presente **INQUÉRITO CIVIL** no Livro de Registro de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, sob o n.º **001/2015**;

**5 – notificar** os representados para que, no prazo de 20 (vinte) dias, prestem as informações que julgarem necessárias, encaminhando-lhes cópias da representação e dos documentos que a integram;

**7 – Encaminhar** cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.

Itacoatiara-AM, 28 de abril de 2015.

**LEONARDO ABINADER NOBRE**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 007/2015/PIC/3ªPJI  
(Procedimento Investigatório  
Criminal n.º 003/2015-3ªPJI)**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, I, II, VII, VIII e IX da Constituição da República, do art. 3.º, inc. X e 4.º, VI, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, dos arts. 2.º e 3.º da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, e do art. da Resolução n.º CSMP;

**CONSIDERANDO** que entre as atribuições das Promotorias de Justiça das Comarcas do interior está o controle externo da atividade policial e a investigação criminal a ele relacionada;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada nesta Promotoria de Justiça pela Sra. CLAUDETE COSTA DOS SANTOS, onde afirma ter sido vítima de agressão física por parte do policial militar identificado como KALIL;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar as supostas agressões físicas sofridas pela representante CLAUDETE COSTA DOS

SANTOS, tendo como autor o representado policial militar identificado como KALIL, determinando o registro no livro de tomo dos procedimentos investigatórios criminais desta 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara sob o n.º **003/2015**, e ainda:

- 1 – Autuação das peças em anexo;
- 2 – nomear a servidora MARI JANE MONTEIRO GONZAGA, para secretariar os presentes autos;
- 3 – Oficiar ao Comando do 2º Batalhão de Polícia Militar, neste município, solicitando a apresentação do policial militar KALIL, nesta Promotoria de Justiça no dia 13/05/2015, às 08h30m, para prestar esclarecimentos nos autos;
- 4 – Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas.

Itacoatiara, 28 de abril de 2015.

**LEONARDO ABINADER NOBRE**  
Promotor de Justiça  
Titular da 3ªPJ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**Extrato de Portaria**

**Número 01/2015**  
**Inquérito Civil n. 001/2015 - PJPF/AM**  
**Data da instauração: 23/02/2015**  
**Investigados:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Irregularidades no Processo Seletivo – Edital n. 05/2013, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Extrato de Portaria**

**Número 02/2015**  
**Inquérito Civil n. 002/2015 – PJPF/AM**  
**Data da instauração: 23/02/2015**  
**Investigados:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar supostas fraudes em ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Extrato de Portaria**

**Número 03/2015**  
**Inquérito Civil n. 003/2015 – PJPF/AM**  
**Data da instauração: 23/02/2015**  
**Investigados:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar supostas irregularidades na cessão de servidores públicos para atendimento em empresa privada.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Extrato de Portaria**

**Número 04/2015**  
**Inquérito Civil n. 004/2015 – PJPF/AM**  
**Data da instauração: 23/02/2015**  
**Investigados:** Hospital Eraldo Neves Falcão  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar responsabilidade por erro no atendimento médico.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Extrato de Portaria**

**Número 05/2015**  
**Inquérito Civil n. 005/2015 – PJPF/AM**  
**Data da instauração: 23/02/2015**  
**Investigados:** Agência de Defesa Agropecuária Florestal do Amazonas.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar a falta de condições de trabalho dos servidores da barreira do km-204 da Rodovia BR-174.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Extrato de Portaria**

**Número 07/2015**  
**Inquérito Civil n. 007/2015 – PJPF/AM**  
**Data da instauração: 23/02/2015**  
**Investigados:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar supostas irregularidades na obra de reforma da Escola Municipal Engenheiro Nelson Dorneles.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

---

**Extrato de Portaria**

**Número** 07/2015  
**Inquérito Civil** n. 007/2015 – PJPF/AM  
**Data da instauração:** 23/02/2015  
**Investigados:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar supostas irregularidades na obra de reforma da Escola Municipal Engenheiro Nelson Dorneles.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

---

**Extrato de Portaria**

**Número** 08/2015  
**Inquérito Civil** n. 008/2015 – PJPF/AM  
**Data da instauração:** 23/02/2015  
**Investigados:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar supostas irregularidades no pregão presencial n. 30/2011.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

---

**Extrato de Portaria**

**Número** 09/2015  
**Inquérito Civil** n. 009/2015 – PJPF/AM  
**Data da instauração:** 23/02/2015  
**Investigados:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar suposta omissão da Prefeitura na realização de Concurso Público.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

---

**Extrato de Portaria**

**Número** 09/2015  
**Inquérito Civil** n. 009/2015 – PJPF/AM  
**Data da instauração:** 23/02/2015  
**Investigados:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Objeto:** Apurar suposta omissão da Prefeitura na realização de Concurso Público.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

---

**Extrato de Portaria**

**Número** 11/2015  
**Inquérito Civil** n. 011/2015 – PJPF/AM  
**Data da instauração:** 24/02/2015  
**Investigados:** Empresa de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – EMAE, exercício 2006, responsabilidade do Sr. Flávio Lopes Nogueira.  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar julgamento irregular de prestação de conta exercício 2006.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

---

**Extrato de Portaria**

**Número** 13/2015  
**Inquérito Civil** n. 013/2015 – PJPF/AM  
**Data da instauração:** 25/02/2015  
**Investigados:** Escola Municipal Engenheiro Nelson Dorneles  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar irregularidade no uso do laboratório de Informática.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça

---

**Extrato de Portaria**

**Número** 13/2015  
**Inquérito Civil** n. 013/2015 – PJPF/AM  
**Data da instauração:** 25/02/2015  
**Investigados:** Escola Municipal Engenheiro Nelson Dorneles  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas.  
**Objeto:** Apurar irregularidade no uso do laboratório de Informática.

**Romina Carmen Brito Carvalho**  
Promotora de Justiça